

**CONTRATO Nº 011/2023**  
**PROCESSO ADM. Nº 0032/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2022.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO -  
MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE E A EMPRESA DE SA AUTOPECAS  
EIRELI.**

O Município de Lajeado Novo-MA, através do Fundo Municipal de Saúde, situada na Avenida Anita Viana, 43, Centro, Lajeado Novo- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.550.115/0001-76, neste ato representada pela Sra. **VALQUIRIA DA SILVA COSTA**, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 002.755.203-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DE SA AUTOPECAS EIRELI**, inscrita no CNPJ 13.336.228/0001-07, estabelecida na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, 1901, Entrocamento, Imperatriz/MA, Cep: 65903-270, neste ato representado pelo Sr. **Jonas Carlos de Sá Abreu**, portador da Cédula de Identidade nº 047089142013-7 SSP/MA e do CPF nº 076.166.073-90, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 032/2022 e, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 9.488/2018 que altera o Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Peças, Pneus e Correlatos e Serviços de Mecânica em Geral para utilização nos veículos e equipamentos integrantes da frota do município de Lajeado Novo – MA.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da **Avenida Anita Viana, 43 – Centro - CEP: 65.937 -000. Lajeado Novo – MA**

Lei nº 8.666, de 1993

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 104.450,13 (cento e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e treze centavos)**, conforme quantitativos a seguir:

PEÇAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	PREÇO UND.	PREÇO TOTAL
40	AMBULÂNCIA SPRINTER 415 MARIMAR, PLACA: PSU-7694 - SECRETARIA DE SAÚDE	DESCONTO	1	R\$ 32.700,59	R\$ 32.700,59
41	AMBULÂNCIA RENAULT MASTER FURGÃO, PLACA: PTP-3673 - SECRETARIA DE SAÚDE	DESCONTO	1	R\$ 32.901,54	R\$ 32.901,54
42	FIAT TOURO, PLACA: PSY-3831 - SECRETARIA DE SAÚDE	DESCONTO	1	R\$ 26.788,00	R\$ 26.788,00
43	MOTO KASINSKI, PLACA: NXJ-5210 - SECRETARIA DE SAÚDE	DESCONTO	1	R\$ 4.140,00	R\$ 4.140,00
44	MOTO TITAN, PLACA: NXJ-3183 - SECRETARIA DE SAÚDE	DESCONTO	1	R\$ 4.140,00	R\$ 4.140,00
TOTAL LOTE				R\$	100.670,13

LOTE 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VEÍCULOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	PREÇO UND.	PREÇO TOTAL
69	MECÂNICA GERAL	HHT	30	R\$ 126,00	R\$ 3.780,00
TOTAL LOTE				R\$	3.780,00
VALOR TOTAL				R\$	104.450,13

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

02.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJEADO NOVO

10.122.0010.2.041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS D E TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**Avenida Anita Viana, 43 – Centro - CEP: 65.937 -000. Lajeado Novo – MA**



10.301.0010.2.053 - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 O produto deverá ser entregue de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 13h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

8.2 Todos os itens licitados deverão ser entregues diretamente nas Secretarias Municipais e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE SERVIÇO cedida por pela Secretaria solicitante.

8.3 No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;

8.4 A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Lajeado Novo.

8.5 O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;

8.6 Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e um para a unidade). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de serviço, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DEZ – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1 A Contratante se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;



- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos produtos adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos atestados.
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.
- g) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- h) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.2 A Contratada se obriga a:**

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo.
- h) Realizar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as

Leis do consumidor;

i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Lajeado Novo;

j) Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original;

k) Os veículos deste Termo de Referência deverão estar disponíveis e em perfeito estado de conservação, principalmente no que refere a lanternagem, motor, mecânica e pneu;

l) Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

m) Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizado, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de transporte, para eventuais fiscalização ou auditoria;

n) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

11.2 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.3 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, e poderá cumular com as demais sanções administrativas,



inclusive com as multas previstas.

11.4 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

11.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciaçãoe decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.6 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Lajeado Novo, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à contratada:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. prestar as informações que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre o produto comercializado;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do Município Lajeado Novo, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

17.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Lajeado Novo /MA, 05 de janeiro de 2023.

*Valquiria da Silva Costa*  
VALQUIRIA DA SILVA COSTA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

DE SA AUTOPECAS Assinado de forma digital por DE  
SA AUTOPECAS  
EIRELI:1333622800 EIRELI:13336228000107  
0107 Dados: 2023.01.05 11:16:09  
-03'00'

JONAS CARLOS DE SÁ ABREU  
DE SA AUTOPECAS EIRELI  
CONTRATADA

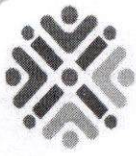
TESTEMUNHA 01:

CPF: *8546410073-34*

TESTEMUNHA 02

CPF:

*Elizangela de Souza Bendoro*  
019.474.333-00



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023  
PROCESSO ADM. Nº 0032/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2022**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023,  
QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE LAJEADO  
NOVO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA DE SA  
AUTOPECAS EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, localizados na Avenida Anita Viana, s/n – Centro – CEP: 65.937-000, Lajeado Novo - MA, neste ato representado pela Sra. Ana Léa Barros Araújo, Prefeita Municipal, portador(a) da Carteira de Identidade nº 031039802006-4 SSP-MA, e CPF nº 401.607.693-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DE SA AUTOPECAS EIRELI, inscrita no CNPJ 13.336.228/0001-07, estabelecida na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, 1901, Entrocamento, Imperatriz/MA, Cep: 65903-270, neste ato representado pelo Sr. Jonas Carlos de Sá Abreu, portador da Cédula de Identidade nº 047089142013-7 SSP/MA e do CPF nº 076.166.073-90, tendo em vista o que consta no Processo nº 032/2022, Pregão Eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é

1.1.1. PRORROGAR o prazo por mais 4 (quatro) meses a partir da data de 03 de janeiro de 2024, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo-MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.01 - GABINETE DA PREFEITA

04.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**Avenida Anita Viana, s/n – Centro – CEP: 65.937-000. Lajeado Novo - MA**





3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2.008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

04.122.0002.2.018 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo terá vigência de 04 (quatro) meses contados do dia 03 de janeiro para o ano orçamentario de 2024.

### 4. CLÁUSULA QUARTA– RATIFICAÇÃO

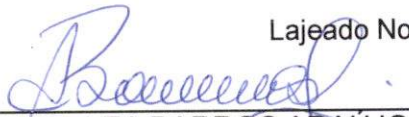
4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Lajeado Novo, 29 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
ANA LEA BARRÓS ARAÚJO  
CPF nº 401.607.693-53  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

DE SA AUTOPECAS  
LTDA:13336228000107

Assinado de forma digital por DE SA  
AUTOPECAS LTDA:13336228000107  
Dados: 2023.12.29 11:43:54 -03'00'

\_\_\_\_\_  
DE SA AUTOPECAS EIRELI  
JONAS CARLOS DE SÁ ABREU  
CPF Nº 076.166.073-90  
CONTRATADA



PREFEITURA DE  
**LAJEADO  
NOVO**  
*Compromisso com o povo.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA  
CNPJ: 01.598.548/0001-48  
GABINETE DA PREFEITA

**TESTEMUNHAS:**

- 1-
- 2-





**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023  
PROCESSO ADM. Nº 0032/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2022**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023,  
QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE LAJEADO  
NOVO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA PNEU  
ZERO EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, localizados na Avenida Anita Viana, s/n – Centro – CEP: 65.937-000, Lajeado Novo - MA, neste ato representado pela Sra. Ana Léa Barros Araújo, Prefeita Municipal, portador(a) da Carteira de Identidade nº 031039802006-4 SSP-MA, e CPF nº 401.607.693-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PNEU ZERO EIRELI, inscrita no CNPJ 18.335.071/0001-00, estabelecida na Rodovia Br-010, 3441, Entroncamento, Imperatriz -MA, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Henrique Chaves Messias, portador da Cédula de Identidade nº 203404820027 GEJSPC-MA e do CPF nº 035.275.793-03, tendo em vista o que consta no Processo nº 032/2022, Pregão Eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é

1.1.1. PRORROGAR o prazo por mais 4 (quatro) meses a partir da data de 03 de janeiro de 2024, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo-MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.01 - GABINETE DA PREFEITA

04.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO



3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2.008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

04.122.0002.2.018 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo terá vigência de 4 (quatro) meses contados do dia 03 de janeiro para o ano orçamentário de 2024.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

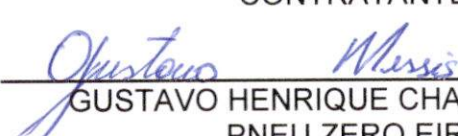
### 5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Lajeado Novo, 29 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
ANA LEA BARROS ARAUJO  
CPF nº 401.607.693-53  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
GUSTAVO HENRIQUE CHAVES MESSIAS  
PNEU ZERO EIRELI  
CONTRATADA





PREFEITURA DE  
**LAJEADO  
NOVO**  
*Compromisso com o povo.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA  
CNPJ: 01.598.548/0001- 48  
GABINETE DA PREFEITA

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023  
PROCESSO ADM. Nº 0032/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2022**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023,  
QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE LAJEADO  
NOVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PNEU ZERO  
EIRELI.

O Município de Lajeado Novo-MA, através do Fundo Municipal De Educação, com sede na Avenida Anita Viana, s/n – Centro - CEP: 65.937 -000, Lajeado Novo – MA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.598.548/0004-90, neste ato representado pelo SECRETARIO, o Sr. Antonio Manoel Almeida de Souza Júnior, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº 0241359120030, CPF Nº 017.549.483-59 e a empresa PNEU ZERO EIRELI, inscrita no CNPJ 18.335.071/0001-00, estabelecida na Rodovia Br-010, 3441, Entroncamento, Imperatriz -MA, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Henrique Chaves Messias, portador da Cédula de Identidade nº 203404820027 GEJSPC-MA e do CPF nº 035.275.793-03, tendo em vista o que consta no Processo nº 032/2022, Pregão Eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é

1.1.1. PRORROGAR o prazo por mais 4 (quatro) meses a partir da data de 03 de janeiro de 2024, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo-MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0012.2.044 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO





3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

12.361.0012.2082 – MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

12.365.0012.2.083 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

12.365.0012.2.084 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - PRÉ ESCOLA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo terá vigência de 4 (quatro) meses contados do dia 03 de janeiro para o ano orçamentário de 2024.

### 4. CLÁUSULA QUARTA– RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Lajeado Novo, 29 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO MANOEL ALMEIDA DE SOUZA JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
GUSTAVO HENRIQUE CHAVES MESSIAS  
PNEU ZERO EIRELI



PREFEITURA DE  
**LAJEADO  
NOVO**  
*Compromisso com o povo.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA  
CNPJ: nº 01.598.548/0004-90,  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-





**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023  
PROCESSO ADM. Nº 0032/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2022**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023,  
QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE LAJEADO  
NOVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE E A EMPRESA PNEU ZERO EIRELI.

O Município de Lajeado Novo-MA, através do Fundo Municipal de Saúde, situada na Avenida Anita Viana, 43, Centro, Lajeado Novo- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.550.115/0001-76, neste ato representada pela Sra. VALQUIRIA DA SILVA COSTA, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 002.755.203-90e a empresa PNEU ZERO EIRELI, inscrita no CNPJ 18.335.071/0001-00, estabelecida na Rodovia Br-010, 3441, Entroncamento, Imperatriz -MA, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Henrique Chaves Messias, portador da Cédula de Identidade nº 203404820027 GEJSPC-MA e do CPF nº 035.275.793-03, tendo em vista o que consta no Processo nº 032/2022, Pregão Eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR o prazo por mais 4 (quatro) meses a partir da data de 03 de janeiro de 2024o, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e ACRESCENTAR 25% do valor inicial do contrato, conforme planilha abaixo nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.

1.1.2. **DO VALOR:**

1.1.2.1. Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 18.609,00, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	PREÇO UND.	PREÇO TOTAL
2	PNEU 205/75R16	Unidade	4	R\$ 840,00	R\$ 3.360,00
5	PNEU 90:90-18	Unidade	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00



10	PNEU 195/55 R16	Unidade	3	R\$ 509,00	R\$ 1.527,00
11	PNEU 265/70R16	Unidade	3	R\$ 879,00	R\$ 2.637,00
18	PNEU 205/75 R16	Unidade	3	R\$ 757,00	R\$ 2.271,00
19	PNEU 205/75 R16	Unidade	3	R\$ 938,00	R\$ 2.814,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 12.869,00</b>

<b>LOTE 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VEÍCULOS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>PREÇO UND.</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
70	ELÉTRICA GERAL	HHT	35	R\$ 126,00	R\$ 4.410,00
71	RETÍFICA GERAL	HHT	3	R\$ 133,00	R\$ 399,00
72	PINTURA E FUNILÁRIA	HHT	7	R\$ 133,00	R\$ 931,00
<b>TOTAL LOTE</b>					<b>R\$ 5.740,00</b>

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo-MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJEADO NOVO

10.122.0010.2.041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

10.301.0010.2.053 - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS AÇÕES DE ATENÇÃO BASICA EM SAUDE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente termo terá vigência de 4 (quatro) meses contados do dia 03 de janeiro para o ano orçamentário de 2024.

## **4. CLÁUSULA QUARTA- RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.





PREFEITURA DE  
**LAJEADO  
NOVO**  
*Compromisso com o povo.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA  
CNPJ: 11.550.115/0001-76  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Lajeado Novo, 29 de dezembro de 2023.

*Valquiria da Silva Costa*

VALQUIRIA DA SILVA COSTA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

*Gustavo Messias*

GUSTAVO HENRIQUE CHAVES MESSIAS  
PNEU ZERO EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-